



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 148.161/08

CONTRATO Nº 2008/161.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CODIPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. – EPP., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS PARA VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS DA LINHA CHEVROLET DE FABRICAÇÃO DA GENERAL MOTORS DO BRASIL.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CODIPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA. – EPP., situada na QNJ 27, LOTE 02, TAGUATINGA – DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.176.917/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor RICARDO COSTA RIOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 117/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos para veículos nacionais e importados da linha Chevrolet de fabricação da General Motors do Brasil, para a Câmara dos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputados, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 117/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 117/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 117/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/07/2008.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite estabelecido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento das peças e dos acessórios objeto deste Contrato será efetuado de forma parcelada, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material de Transportes, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo primeiro – A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Caberá ao Almoxarifado de Material de Transportes expedir as ordens de fornecimento e conferir os materiais e as quantidades, bem como atestar os documentos fiscais.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 7 (sete) dias úteis para veículos fabricados até o ano de 1998 e de 3 (três) dias para veículos fabricados a partir de 2000, contado a partir da data de recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo quarto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, dentro do prazo estabelecido, podendo a CONTRATANTE, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA.



Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser originais, genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos e emitidos pelo fabricante.

Parágrafo sétimo – Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer peças, caso necessário, para os veículos novos da linha Chevrolet que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá fornecer catálogo eletrônico das peças e dos acessórios atualizado semestralmente, que será instalado em 4 (quatro) computadores da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editárias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

Parágrafo décimo primeiro – Todos os produtos nacionais ou importados devem ser entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

Os materiais objeto desta contratação serão garantidos por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do aceite definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da notificação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 117/08, além daquelas determinadas pelos órgãos fiscalizadores, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 117/08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$103.740,00, (cento e três mil, setecentos e quarenta reais), considerado o percentual único de desconto de 60,10% (sessenta vírgula dez por cento), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os preços unitários das peças e dos acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela General Motors do Brasil S.A., válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela CONTRATADA, que deverá ter um único percentual incidente sobre todos os preços.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Os preços da lista serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela General Motors do Brasil S.A.

Parágrafo terceiro – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da "Ordem de Fornecimento" pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A lista de preços inicial será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE002150, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 - Processo Legislativo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 - Material de Consumo

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS e a COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES, da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 02/09/08 a 01/09/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ricardo Costa Rios  
Procurador  
CPF n. 781.382.211-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_